

de Energia e Geologia, subdelego na subdiretora-geral de Energia e Geologia, Eng.ª Maria José Silva Reis Espírito Santo, nomeada pelo Despacho n.º 11570/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2018, os poderes subdelegados pelo Secretário de Estado da Energia constantes das alíneas *b)* e *c)* no n.º 1.1 do seu Despacho n.º 1106/2019, de 16 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

3 — Os poderes delegados e subdelegados referidos nos números anteriores podem ser subdelegados em titulares de cargos de direção intermédia nos termos legais.

4 — A presente delegação e subdelegação de poderes consideram-se efetuadas e produzem efeitos, respetivamente, a partir de 17 novembro de 2018 e de 1 de fevereiro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pela subdiretora-geral supra identificada nas matérias agora delegadas e subdelegadas.

1 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

312273982

Despacho n.º 4886/2019

O Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, aprovou a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) no desenvolvimento do qual foram fixadas, pela Portaria n.º 62-A/2015 de 3 de março, a estrutura nuclear dos serviços, as competências das respetivas unidades orgânicas e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

O atual processo de reestruturação das unidades nucleares da DGEG, em particular a necessidade de internalizar as competências relativas às tecnologias de informação e comunicação, anteriormente asseguradas pela prestação centralizada de serviços comuns aos organismos integrados do Ministério da Economia através da respetiva Secretaria-Geral, conduziu à necessidade de reorientar a Direção de Serviços de Assessoria e Regulamentação (DSAR), para incluir essas atribuições.

Tendo sido criada, por meu despacho de 2 de maio do corrente ano, a Divisão de Desenvolvimento e Manutenção Aplicacional, a operar no âmbito e na dependência da Direção de Serviços de Assessoria e Regulamentação, e considerando que o respetivo cargo de Chefe de Divisão se encontra vago, há necessidade e urgência em desenvolver e executar as atribuições, no âmbito das competências atribuídas à DGEG, respeitantes a esta Divisão, pelo que se torna necessário proceder à nomeação de dirigente para aquele cargo de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços.

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, até estarem criadas as condições necessárias para proceder à seleção e recrutamento para provimento do cargo.

Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 62A/2015 de 3 de março, nomeio o mestre José Manuel Jorge Sanches para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção Aplicacional (DDMA) da Direção de Serviços de Assessoria e Regulamentação (DSAR), o qual preenche os requisitos legais e detém o perfil profissional adequado, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de maio de 2019.

6 de maio de 2019. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

Nota curricular

Nome: José Manuel Jorge Sanches

Data de nascimento: 24 de outubro de 1970

Formação académica:

Mestrado em Sistemas e Tecnologias Web — Universidade Aberta (2017). Licenciatura em Informática — Universidade Aberta (2013).

Experiência profissional:

Especialista Informático na Secretaria Geral da Economia e na Polícia de Segurança Pública com responsabilidade nas seguintes áreas:

Análise, desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos no âmbito do Sistema de registo de Instalações Elétricas de serviço Particular (SRIESP) e de Sistemas Elétricos de Unidades de Produção (SERUP);

Análise, desenvolvimento e implementação de projetos informáticos nas áreas de gestão processual (janeiro de 2013 a abril de 2017);

Coordenação, desenvolvimento e implementação de projetos informáticos nas áreas de gestão documental (janeiro de 2003 a abril de 2017);

Coordenação de projetos informático de gestão operacional de incidentes (janeiro de 2014 a abril de 2017);

Desenvolvimento, gestão e acompanhamento de projetos Informáticos de áreas formação (janeiro de 2011 a dezembro de 2016);

Administração de sistemas de base de dados (janeiro de 2003 a dezembro de 2007).

312274402

Fundo Ambiental

Declaração de Retificação n.º 431/2019

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos do Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Aviso n.º 6519/2019, de 27 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2019, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No ponto 10.1, onde se lê:

«10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data de publicação até às 23:59 horas do dia 8 de maio de 2019.»

deve ler-se:

«10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data de publicação até às 23:59 horas do dia 15 de maio de 2019.»

7 de maio de 2019. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

312275261

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4887/2019

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidas, aquelas proibições possam ser levantadas.

Generg Ventos do Caramulo, Sobre-Equipamento, S. A., requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como ação de interesse público do projeto de construção do sobre-equipamento do Parque Eólico do Caramulo.

Considerando que o projeto em causa se destina a produzir energia elétrica a partir do vento e se insere no contexto das preocupações ambientais e energéticas, contribuindo para a redução de emissões de gases com efeito estufa;

Considerando os princípios constantes do Protocolo de Quioto, as metas previstas no Decreto n.º 7/2002, de 25 de março, bem como a Estratégia Nacional de Energia 2020 e os objetivos constantes do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis e do Plano Nacional para as Alterações Climáticas, na vertente de promoção de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;